



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024 **PRC 62/2024 - PREGÃO Eletrônico 13/2024**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, com sede na Rua Ângelo Perilo, nº 35, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.302/0001-11, representada pelo seu Presidente, Antônio Justino Filho, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.513.873/0001-51, com sede na Avenida Del Rey, nº 111, Bairro Caiçaras, Conj. 706, bloco A, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-240, neste ato representada pelos sócios, Sr. Sérgio Lúcio Cardoso, brasileiro, divorciado, Administrador e Técnico em Contabilidade, e Sr. Robison Carlos Miranda Pereira, brasileiro, casado, contador e advogado, E-MAIL INSTITUCIONAL: sergio.cardoso@cmmsistemas.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE 100% NUVEM BEM COMO SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ACESSORIA TÉCNICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG.

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área da Tecnologia da Informação/ IN LOCO - CÂMARA de Lagoa da Prata, sendo:

1.	150 Horas	1. Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria; 2. Sistema de Gestão de Contratações Públicas; 3. Sistema de Gestão de Almoxarifado e Estoque; 4. Sistema de Gestão do Patrimônio Público; 5. Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento; 6. Sistema para Atendimento ao Esocial 7. Sistema Atendimento ao Servidor Público; 8. Sistema do Portal da Transparência; 9. Sistema de Comunicação Eletrônico;	R\$ 117,00	R\$ 17.550,00
			SUBTOTAL	R\$ 17.550,00
Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área da Tecnologia da Informação/MIGRAÇÃO DE DADOS - CÂMARA de Lagoa da Prata, sendo:				
2.	01 Serviços	1. Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;	R\$ 4.095,00	R\$ 4.095,00
	01 Serviços	2. Sistema de Gestão de Contratações Públicas;	R\$ 1.852,50	R\$ 1.852,50
	01 Serviços	3. Sistema de Gestão de Almoxarifado e Estoque;	R\$ 877,50	R\$ 877,50
	01 Serviços	4. Sistema de Gestão do Patrimônio Público;	R\$ 2.047,50	R\$ 2.047,50
	01 Serviços	5. Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento;	R\$ 4.387,50	R\$ 4387,50
	01 Serviços	6. Sistema para Atendimento ao Esocial;	R\$ 390,00	R\$ 390,00
	01 Serviços	7. Sistema Atendimento ao Servidor Público;	R\$ 682,50	R\$ 682,50
	01 Serviços	8. Sistema do Portal da Transparência;	R\$ 975,00	R\$ 975,00
	01 Serviços	9. Sistema de Comunicação Eletrônico	R\$ 1755,00	R\$ 1755,00
			SUBTOTAL	R\$ 17.062,50



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área da Tecnologia da Informação/SUPORTE TECNICO AOS SOFTWARES LICENCIADOS - CÂMARA de Lagoa da Prata, sendo:				
3	12 Serviços	1. Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
	12 Serviços	2. Sistema de Gestão de Contratações Públicas;	R\$ 780,00	9.360,00
	12 Serviços	3. Sistema de Gestão de Almoxarifado e Estoque;	R\$ 390,00	4.680,00
	12 Serviços	4. Sistema de Gestão do Patrimônio Público;	R\$ 438,75	5.265,00
	12 Serviços	5. Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento;	R\$ 1.462,50	17.550,00
	12 Serviços	6. Sistema para Atendimento ao Esocial;	R\$ 341,25	4.095,00
	12 Serviços	7. Sistema Atendimento ao Servidor Público;	R\$ 292,50	3.510,00
	12 Serviços	8. Sistema do Portal da Transparência;	R\$ 682,50	8.190,00
	12 Serviços	9. Sistema de Comunicação Eletrônico	R\$ 1.267,50	15.210,00
SUBTOTAL			R\$ 7.215,00	R\$ 86.580,00
TOTAL...			R\$ 121.192,50	

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 62/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 121.192,50 (Cento e vinte um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 9/12/2025, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme Art. 6º, inciso XXIX da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Lagoa da Prata e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3. A Câmara Municipal de Lagoa da Prata poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.
- Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5.5. Quanto ao valor, será retido o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 139/2023, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO

6.1. O prazo para a conclusão do processo de configuração e parametrização, implantação, migração, treinamento e disponibilização da cessão de uso dos sistemas será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	QUINZENAS					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
1. Configuração e parametrização	■					
2. Implantação		■				
3. Migração			■	■		
4. Treinamento					■	■



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2. A empresa deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a omissão no prazo será entendida como concordância tácita no prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a CONTRATANTE, adotara outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

7.1.1. Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

7.1.2. A Administração apresentará resposta ao pedido de reequilíbrio no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Lagoa da Prata: **01.031.0101.6.007.339040.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer todos os dados disponíveis até a data de início dos serviços;

9.1.2. Designar equipe técnica do quadro de servidores, a critério da Câmara, para acompanhar os trabalhos de alimentação de dados dos sistemas;

9.1.3. Fornecer dados necessários à execução dos serviços;

9.1.4. Notificar, formalmente, a Contratada para corrigir falhas detectadas;

9.1.5. Preparar e executar procedimentos (testes) para a validação de acordo com os prazos;

9.1.6. Fiscalizar a prestação dos serviços e notificá-la quanto à provável erro/inconsistência.

9.1.7. Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Comprometer-se pela integridade e sigilo das informações prestadas pela Câmara Municipal para execução dos serviços;

9.2.2. Fazer contatos com a equipe técnica da Câmara Municipal;

9.2.3. Controlar todas as atividades necessárias à implantação dos Sistemas;

9.2.4. Identificar as necessidades de cada setor usuário do sistema;

9.2.5. Assegurar o bom funcionamento dos sistemas propostos

9.2.6. Alimentar todos dados para o funcionamento do sistema, mediante conversão de dados;

9.2.7. Garantir a boa qualidade do objeto oferecido, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração;

9.2.8. Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato;

9.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.2.10. Executar o serviço de acordo com as normas legais aplicáveis;

9.2.11. Fornecer identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno das instalações.

9.2.12. A contratada deverá que garantir o acesso ao banco de dados, independentemente do SGDB (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) utilizado por prazo não inferior 06 (seis) meses, e que o acesso aos dados jamais seja bloqueado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos Artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024.

13.2. O prazo para resposta de pedido de repactuação de preços, quando juridicamente houver, será de até 10 (dez) dias úteis.

13.3. O prazo para resposta de pedido de reequilíbrio de preços, quando juridicamente houver, será de até 10 (dez) dias úteis.

13.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reservas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando juridicamente houver.

13.5. O modelo de gestão contratual será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os demais casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1. Embora a presente contratação decorra de licitação conjunta entre órgãos da Administração Pública Municipal e Poder Legislativo, cada órgão firmará seu próprio contrato, e conseqüentemente, será responsável por sua total gestão, cabendo-lhe a celebração de termos aditivos, fiscalização, emissão de empenhos, liquidação e pagamento, bem como qualquer ato para seu fiel cumprimento.

14.2. Será o Gestor deste contrato o Servidor Público da Câmara Municipal, Cristiano Júnior da Silva – Matrícula nº 1.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será a Fiscal deste contrato a Servidora Pública da Câmara Municipal, Idalina Rodrigues da Silva.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lagoa da Prata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Lagoa da Prata, 11 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Contratante
Antônio Justino Filho
Presidente

CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada